



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0077/2013 – CRF
PAT Nº 0582/2011 – 1ª URT
RECURSO *EX-OFFÍCIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RECORRIDA OLIVEIRA TEIXEIRA DANTAS
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 0042/2015 - CRF

Ementa: TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIA. PARTE DAS NOTAS FISCAIS CONSTAVAM NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO *EX OFFÍCIO* DESPROVIDO

1. Diligências comprovaram que parte das notas fiscais objeto da autuação na verdade encontravam-se devidamente escrituradas, sendo estas retiradas da autuação.
2. A recorrida não se insurgiu contra a terceira denúncia, configurando o reconhecimento tácito da infração.
3. Recurso *Ex Officio* conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração PROCEDENTE EM PARTE.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 24 de Março de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente do CRF

Davis Coelho Eudes da Costa
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora